

Proc. Administrativo 33.466/2023

De: Dianara K. - SMA- ATR

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 07/12/2023 às 17:27:31

Setores envolvidos:

GP-AGG, SMA-LC-ALT, GVP-GCT, SMA-PGM-JEA, SD/CI, SMA- ATR

Aditivo Prazo - ORBENk - pregão 201/2019 - Motoristas

Prezados (as),

Segue Processo Administrativo para PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 06/01/2024, referente ao contrato de Prestação de Serviços nº 112/2020, decorrente do Pregão N°201/2019.

Fornecedor: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua CHILE, 1107 - CEP: 80215-060 - Bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de motorista para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

Justificativa: considerando que tal prorrogação faz-se necessária para possibilitar a emissão de empenhos complementares, caso seja necessário, emissão de notas fiscais e viabilizar os trâmites finais de conferências e pagamentos. Salienta-se que tal termo aditivo tem caráter exclusivamente administrativo.

—
Dianara G. K. Krukoski

Agente Administrativo

Secretaria Municipal de Administração

(46) 3520-2121 - Ramal 2026



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1170-A465-A895-EF51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 08/12/2023 09:27:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1170-A465-A895-EF51>

De: Dianara K. - SMA- ATR

Para: -

Data: 07/12/2023 às 17:29:10

Nelson Venzo - GVP-GCTPatricia R Millani - SD/CI para acompanhamento.

–

Dianara G. K. Krukoski

Agente Administrativo

Secretaria Municipal de Administração

(46) 3520-2121 - Ramal 2026

Ofício 16.994/2023

De: Nelson V. - GVP-GCT

Para: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Data: 08/12/2023 às 08:08:30

Setores envolvidos:

GVP-GCT

SILICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, PREGÃO 201/2019, MOTORISTAS

Bom dia Prezados!

Solicitamos a gentileza do envio de todos os documentos (notas fiscais, CNDs, rescisões trabalhistas) relativos ao encerramento do contrato, cujo objeto era a prestação de serviços de motoristas, oriundos do Pregão 201/2019.

Saliento que, foi protocolado novo processo de aditivo de prazo devido a falta desde documentos e necessidade de finalizar essa contatação junto a empresa.

Por fim, e importante destacar que o não atendimento ao solicitada acarretara em abertura de Processo Administrativo Sancionador, por descumprimento contratual.

Em tempo, comunicamos que o solicitado deve ser atendido em prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento deste ofício. Entendemos ser tempo suficiente para atender o contido.

Sem mais, aguardamos retorno ao solicitado.

Cordialmente

Nelson Venzo

Gestor Contratual

—
Nelson Venzo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDB8-450B-8805-C55D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELSON VENZO (CPF 956.XXX.XXX-34) em 08/12/2023 08:08:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BDB8-450B-8805-C55D>

Proc. Administrativo 1- 33.466/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 08/12/2023 às 08:47:52

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

De: Dianara K. - SMA- ATR

Para: -

Data: 11/12/2023 às 09:09:25

seguem certidões negativas atualizadas

—

Dianara G. K. Krukoski

Agente Administrativo

Secretaria Municipal de Administração

(46) 3520-2121 - Ramal 2026

Anexos:

cnd_federal_orbenk.pdf

cnd_fgts_orbenk.pdf

cnd_trabalhista_orbenk.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 79.283.065/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:29:15 do dia 04/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2024.

Código de controle da certidão: **F4B4.2CE8.E2F2.D5BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.283.065/0003-03
Razão Social: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Endereço: R CHILE 1107 LOJA 02 ANDAR TR / PRADO VELHO / CURITIBA / PR / 80215-184

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2023 a 06/01/2024

Certificação Número: 2023120806425149285467

Informação obtida em 11/12/2023 09:08:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.283.065/0003-03

Certidão n°: 70906788/2023

Expedição: 11/12/2023, às 09:06:15

Validade: 08/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **79.283.065/0003-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 2- 33.466/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 11/12/2023 às 09:44:42

BOM DIA

SEGUE DESPACHO ACIMA AS NEGATIVAS ATUALIZADAS REFERENTE AO PEDIDO DE ADITIVO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 33.466/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 15/12/2023 às 10:11:01

Setores envolvidos:

GP-AGG, GP-AJ, SMA-LC-ALT, GVP-GCT, SMA-PGM-JEA, SD/CI, SMA- ATR

Aditivo Prazo - ORBENk - pregão 201/2019 - Motoristas

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1366_2023_Proc_33466_Aditivo_de_Prazo_para_pagamento_servicos_continuos_PE_201_2019_Orbenk_Deferimento.pdf

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/226F-4D32-7090-408B> e informe o código 226F-4D32-7090-408B



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1366/2023

PROCESSO N.º : 33466/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADA : ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO PARA PAGAMENTO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo de vigência em 60 (sessenta) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 112/2020 (Pregão n.º. 201/2019), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de cessão de mão de obra de motorista para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

O processo veio acompanhado de ciência da contratada e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de mão de obra de motoristas, verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem esgotamento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de mão de obra de motoristas pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para o atendimento das demandas das unidades municipais de ensino e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 06/01/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 07/12/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 60 (sessenta) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 112/2020 (Pregão n.º 201/2019) firmado com a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 15 de dezembro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 226F-4D32-7090-408B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 15/12/2023 10:13:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/226F-4D32-7090-408B>

Proc. Administrativo 4- 33.466/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 18/12/2023 às 10:01:06

prazo cessão de mão de obra

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_696_orbenk.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	18/12/2023 10:32:33	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AD66-9C09-E9A4-13B6**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 696/2023

PROCESSO N.º : 33.466/2023
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 112/2020 – PREGÃO N.º 201/2019
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 112/2020, referente à prestação de serviços de mão de obra.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, documentos pertinentes, certidões, além do parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.366/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo ao contrato n.º 112/2020 por 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD66-9C09-E9A4-13B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 18/12/2023 10:32:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AD66-9C09-E9A4-13B6>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 19/12/2023 às 12:05:47

BOM DIA

EM ANEXO: 19º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2019,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_19_PRAZO_CONT_112_ORBENK_ADMINISTRACAO_E_SERVICOS_LTDA_.pdf

PUBLICACAO_19_CONT_112_2020.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

19º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua CHILE, 1107 - CEP: 80215-060 - Bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de motorista para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 33.466/2023.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 06 março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica resguardado o direito da CONTRATADA de solicitar repactuação e reajuste inflacionário da forma prevista no contrato, sem que se configure preclusão do pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA
RONALDO BENKENDORF
CPF 751.256.849-53

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 17 de dezembro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido ao contrato R\$
2	71747	Serviços de Cartório 2º Ofício	75.000,00

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:BE7B3514

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo nº 18 - contrato nº 112/2020:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 112/2020 – Pregão Eletrônico nº 201/2019.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 33.466/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 06 março de 2024.

Francisco Beltrão, 18 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:27E248E4

PREVBEL 504_23 - APOSENTADORIA - VOLUNTÁRIA - LEODIR GIUSTTI

DECRETO MUNICIPAL N.º 504 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede aposentadoria voluntária ao servidor LEODIR GIUSTTI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento protocolado sob nº 15.634/2023 - 1DOC, com base nas disposições legais aplicáveis, em especial Art. 6º, parágrafo único da Lei Municipal nº 4.872/2021 - Comum. Aposentadoria Voluntária.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria voluntária ao servidor LEODIR GIUSTTI – matrícula - 39721, CPF n.º 431.202.459-68, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS – Nível – 005-16.

Art. 2º Com base na legislação vigente receberá os proventos no valor de R\$ 4.180,97 (Quatro mil, cento e oitenta reais e noventa e sete centavos) mensais, equivalente a 100% do vencimento cargo OPERADOR DE MÁQUINAS – Nível – 005-16 + 52% referente aos adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria serão reajustados na forma prevista no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, garantida paridade plena com a remuneração dos servidores em atividade

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia de Fatima Soster
Código Identificador:46323EA8

PREVBEL 505_23 - APOSENTADORIA - INCAPACIDADE PERMANENTE - ROSANIA BOLETA MENDONÇA

DECRETO MUNICIPAL N.º 505 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede aposentadoria proporcional por Incapacidade Permanente à servidora ROSANIA BOLETA MENDONÇA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo protocolado sob nº 15.777/2023 – 1DOC - PREVBEL, com base nas disposições legais aplicáveis no Art. 40, § 1º, I da CF, c/c art. 3º, I da Lei Municipal nº 4.872/2021 - Comum.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria proporcional por incapacidade permanente à servidora ROSANIA BOLETA MENDONÇA – matrícula - 1126134, CPF n.º 019.144.469-33, ocupante do cargo de EDUCADOR SOCIAL – nível 006-02.

Art. 2º Com base na legislação vigente receberá os proventos proporcionais, no valor de R\$ 1.417,99 (Um mil, quatrocentos e dezessete reais e dezenove centavos) mensais, tendo como base de cálculo: 60% da média das 90% + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição do cargo de EDUCADOR SOCIAL – nível 006-02. Garantindo o valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo único: Art. 40, § 1º, I da CF, c/c art. 3º, I da Lei Municipal nº 4.872/2021 - Comum. Aposentadoria por Incapacidade Permanente. Forma de reajuste dos proventos sem paridade com os servidores da ativa

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia de Fatima Soster
Código Identificador:E39CF3AB

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL PUBLICAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE DIÁRIA 45

PUBLICAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE DIÁRIA 45

Requisição de diária nº 045/2023

Nome: **ROBSON LUIZ DA CRUZ**

Cargo: Servidor

Destino: CURITIBA/PR

Período: de 04/12/2023 Á 08/12/2023

CURSO:

1º FÓRUM NACIONAL DE CONTROLADORIA INTERNA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

NÚMERO DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS) INTEGRAIS E 01 (UMA) PARCIAL À R\$ R\$ 1.512,00 (UM MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS).

Publicado por:
Robson Luiz da Cruz
Código Identificador:3A6E64CA

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 1143-2023